



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Vigilância à Saúde

Diretoria de Vigilância Epidemiológica

Nota Técnica N.º 2/2022 - SES/SVS/DIVEP

Brasília-DF, 04 de janeiro de 2022.

ORIENTAÇÕES PARA AVALIAÇÃO E CONDUÇÃO DE AGREGADO DE CASOS E SURTOS DE COVID-19

1. OBJETIVOS

Esta nota técnica apresenta as condutas a serem adotadas para suspeita, notificação, investigação, acompanhamento e encerramento de surtos de covid-19, visando reduzir e/ou impedir a continuidade da cadeia de transmissão do SARS-CoV-2.

Os surtos demandam urgência na investigação e agilidade nas ações para definir estratégias de interrupção da cadeia de transmissão e, desta forma, prevenir a ocorrência de novos casos e evitar internações e óbitos.

2. DEFINIÇÕES

- **Caso suspeito de covid-19:** pessoa que apresente pelo menos dois (2) dos seguintes sinais e sintomas: febre (mesmo que referida), calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou distúrbios gustativos.
 - Em crianças, considera-se também obstrução nasal, na ausência de outro diagnóstico específico;
 - Em idosos, deve-se considerar também critérios específicos de agravamento como desmaio, confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência;
 - Na suspeita de covid-19, a febre pode estar ausente e os sintomas gastrointestinais, tais como diarreia, podem estar presentes.
- **Caso confirmado de covid-19:** caso de síndrome gripal que atenda um dos critérios de confirmação (laboratorial, clínico imagem, clínico epidemiológico ou clínico).
 - Laboratorial: caso suspeito com teste laboratorial detectável/reagente;
 - no caso de testagem com teste de antígeno, considerar as recomendações da Nota Técnica N.º 14/2021 - SES/SAIS/CAT-COVID19;
 - Clínico epidemiológico: caso suspeito com histórico de contato próximo ou domiciliar, nos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais e dos sintomas com caso confirmado para covid-19;
 - Clínico imagem: caso suspeito que não foi possível confirmar por critério laboratorial E que apresente alterações tomográficas específicas para covid-19;
 - Clínico: caso suspeito que apresente anosmia (perda de olfato) OU ageusia (perda de paladar) aguda sem outra causa progressiva.
- **Caso descartado:** pessoa que não atende a definição de caso confirmado ou aquele para o qual houve identificação de outro agente etiológico confirmado por método laboratorial específico, excluindo-se a possibilidade de coinfeção, ou confirmação por causa não infecciosa, atestada pelo médico responsável.

- **Período de incubação:** tempo entre a infecção e o início dos sintomas da doença. Esse intervalo varia de 1 a 14 dias, geralmente ficando em torno de 5 dias.
- **Período de transmissibilidade:** período que a pessoa pode transmitir a doença. Varia de 2 dias antes do aparecimento dos sintomas até 10 dias após o início dos sintomas. Os casos graves podem apresentar maior período de transmissibilidade.
- **Contato próximo:** pessoa que esteve em contato próximo* a um caso confirmado de covid-19 durante o seu período de transmissibilidade, ou seja, entre 02 dias antes e até 10 dias após a data de início dos sinais e/ou sintomas do caso confirmado.

Para casos assintomáticos, considerar o contato de 02 dias antes e até 10 dias após a coleta da amostra com resultado positivo (RT-qPCR ou teste rápido para detecção de antígeno).

*Para fins de vigilância, rastreamento e monitoramento de contatos, deve-se considerar contato próximo a pessoa que:

- Esteve a menos de um metro de distância, por um período mínimo de 15 minutos, com um caso confirmado, ambos sem máscara facial ou utilizando-a de forma incorreta;
 - Na impossibilidade de garantir que tenha havido uso correto das máscaras considerar que tenha havido uso incorreto da mesma;
- Teve um contato físico direto (por exemplo, apertando as mãos) com um caso confirmado;
- Seja contato domiciliar ou residente na mesma casa/ambiente (dormitórios, creche, alojamento, dentre outros) de um caso confirmado;
- É profissional de saúde que prestou assistência em saúde ao caso de covid-19 sem utilizar equipamentos de proteção individual (EPI), conforme preconizado, ou com EPIs danificados;
- Para efeito de avaliação de contato próximo, devem ser considerados também o contato durante o transporte (tempo de trajeto, distância entre os ocupantes e ventilação no interior do veículo);

ATENÇÃO! Ambientes de possível exposição são aqueles onde não se garante o distanciamento e ventilação adequados como o transporte, residência e em outros ambientes coletivos como copas e salas de reuniões.

- **Vínculo epidemiológico:** pessoa que esteve em contato próximo a um caso confirmado de covid-19 durante seu período de transmissibilidade, ou seja, entre 2 dias antes até 10 dias após a data de início de sinais e/ou sintomas (caso confirmado sintomático) ou após a data da coleta do exame (caso confirmado assintomático).
- **Aglomerado de casos:** presença de três ou mais casos confirmados em até 14 dias, sem vínculo epidemiológico entre eles.
- **Surto de covid-19:** ocorrência de 03 (três) ou mais casos confirmados de covid-19, no mesmo ambiente (sala, dormitório, alojamento ou ambiente laboral, entre outros), com vínculo epidemiológico, em um intervalo igual ou menor que 14 dias.
- **Isolamento domiciliar:** termo utilizado para o afastamento de pessoas com doenças infectocontagiosas, das pessoas não doentes. No contexto da covid-19, a pessoa doente ou infectada deve permanecer em casa, afastada dos demais membros. Deve haver separação de objetos pessoais, limpeza imediata de banheiros após o uso e preferencialmente manter-se em cômodos diferentes da casa. Caso não seja possível a separação em cômodos individuais, todos os habitantes do domicílio devem utilizar máscara e manter distanciamento mínimo de 2 metros.
- **Quarentena:** termo utilizado para separar e restringir o movimento de pessoas que foram expostas a uma doença infectocontagiosa a fim de monitorar se apresentam sinais e sintomas compatíveis com a mesma. Dessa forma, incluem-se para essa definição os contactantes de casos de covid-19.

- **Isolamento em coorte:** segregação de pessoas infectadas, em espaço físico determinado, durante o período de transmissibilidade da doença sob condições que permitam evitar a transmissão direta ou indireta do agente infeccioso. Quando não for possível o isolamento individual de cada caso, deve-se isolar separadamente, em grupos, os casos confirmados, sintomáticos/suspeitos e contatos.
- **Encerramento do aglomerado de casos/surto:** Tempo decorrido de 14 dias após a data de início de sinais e/ou sintomas (caso confirmado sintomático) ou após a data da coleta do exame (caso confirmado assintomático) do último caso, sem a presença e ou aparecimento de um novo caso sintomático, após a definição de aglomerado de casos/surto na instituição.

3. ORIENTAÇÕES GERAIS

As instituições devem realizar vigilância ativa sobre as possíveis suspeitas ou confirmações de covid-19. Os decretos e normatizações técnicas vigentes devem ser seguidos de maneira rigorosa.

As ações de monitoramento a serem realizadas pelas instituições devem ocorrer em todos os períodos e em todas as unidades, setores, salas de aula, etc. Deve ser verificado diariamente as ausências/faltas/afastamentos, se houver falta verificar junto ao profissional ou família/responsáveis, o motivo da ausência. Caso a ausência tenha se dado por síndrome gripal, a instituição deve comunicar o responsável para averiguar se se trata de covid-19.

3.1 Notificação

Na identificação de um aglomerado de casos, ou de um surto de covid-19:

- Os responsáveis pelas unidades devem reportar-se imediatamente à medicina do trabalho e/ou vigilância epidemiológica da região de saúde (anexo 1) e comunicar a suspeita/confirmação;
- A medicina do trabalho e/ou vigilância epidemiológica da região de saúde deverão notificar o Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde (CIEVS) por meio do endereço eletrônico: notificadf@gmail.com;
- A equipe condutora da investigação em conjunto com os demais envolvidos (CIEVS, DIRAPS – vigilância e atenção primária, vigilância sanitária, entre outros) respeitando suas esferas de atuação deverá realizar visita e avaliar o cenário da covid-19 no território e adotar imediatamente as medidas de controle pertinentes.

3.1.1 Registro nos sistemas de informação

- Notificar o evento no Sinan módulo surto, como “Surto de síndrome gripal (CID J06)”;
- Notificar os casos não hospitalizados individualmente no e-SUS VE;
- Notificar os casos hospitalizados individualmente no SIVEP-GRIPE;
- Notificar os casos ocorridos em unidades de ensino no MONITORA ESCOLA;

3.2 Vacinação

Atualmente as vacinas contra covid-19 NÃO são recomendadas para controle de surtos ou para profilaxia pós-exposição ao SARS-CoV-2, pois o período de incubação possui uma média de 4 a 5 dias e é improvável que a vacinação contra a covid-19 gere uma resposta imune adequada dentro desse prazo para uma profilaxia pós-exposição efetiva.

As pessoas da comunidade que tiverem sido contatos de casos suspeitos ou confirmados de covid-19, não devem ser vacinadas durante o período de quarentena (conforme

recomendado no Guia de Vigilância da covid-19) para evitar exposição potencial de profissionais de saúde e os demais usuários do serviço durante a vacinação.

As pessoas que vivem em instituições de longa permanência (ILP), em comunidades fechadas (por exemplo: indígenas, quilombolas), para a população de rua em abrigos e para a população privada de liberdade com exposição conhecida à covid-19 e/ou que estejam aguardando testes para SARS-CoV-2, podem ser vacinadas, desde que não apresentem sintomas consistentes com covid-19.

3.3 Condutas a serem seguidas na presença de pessoas com suspeita ou confirmação de covid-19

ATENÇÃO! A principal conduta a ser implementada na presença de uma pessoa com sintomas compatíveis com covid-19, é o afastamento precoce dessa pessoa do ambiente institucional. Esse afastamento deve ocorrer antes da confirmação do diagnóstico.

- O caso suspeito ou confirmado deve ser afastado do ambiente de trabalho/estudo de forma imediata;
- O caso suspeito deve procurar um serviço de saúde para avaliação clínica:
 - Durante a avaliação clínica, pode haver confirmação ou descarte da suspeita;
 - Se o profissional de saúde confirmar a suspeita de covid-19 deve fornecer atestado médico para que o caso suspeito cumpra o isolamento domiciliar;
 - Se for indicado a coleta de exames, o mesmo deve ser realizado no período adequado de acordo com o tipo de exame solicitado;
 - O profissional de saúde pode confirmar o caso por qualquer um dos critérios identificados no item 2, não sendo, portanto obrigatória a solicitação de exames;
- O caso confirmado de covid-19, por qualquer um dos critérios, deve permanecer em isolamento domiciliar, de acordo com as recomendações do Quadro 1;
- A pessoa que apresenta sintomas de covid-19, mas que possua resultado de exame laboratorial não reagente ou não detectável pelo método RT-qPCR ou teste rápido para detecção de antígeno para SARS-CoV-2, poderá ter o isolamento suspenso, desde que esteja há 24 horas sem febre, sem uso de medicamentos antitérmicos e sem sintomas respiratórios;
- A pessoa sintomática que não realizou exame laboratorial e não foi possível a confirmação pelos critérios clínico, clínico epidemiológico ou clínico imagem, deve permanecer em isolamento, conforme definido no quadro 1. Nestas situações, os contatos próximos não serão afastados das atividades presenciais;
- A pessoa assintomática, mas que por algum motivo tenha resultado RT-qPCR ou teste rápido para detecção de antígeno para SARS-CoV-2 detectável ou positivo, deve manter isolamento domiciliar, conforme previsto no quadro 1. Caso venha a manifestar sintomas antes desse período, o mesmo deve ser considerado como pessoa sintomática e seguir as recomendações descritas acima;
- Reforçar as medidas de proteção individual como: higienização das mãos, uso de correto de máscaras, distanciamento social, e desinfecção rotineira das áreas comuns e de equipamentos compartilhados.
- Identificar todos os contatos próximos do caso confirmado e adotar as medidas previstas no item 3.3.1

Quadro 1. Recomendações para isolamento em pacientes imunocompetentes com SG por covid-19 (quadros leves ou moderados).

PACIENTES IMUNOCOMPETENTES COM SG POR COVID-19 (QUADROS LEVES OU MODERADOS)						
Tempo do início dos sintomas	5 DIAS		7 DIAS		10 DIAS	
Condição de saúde	SEM SINTOMAS		SEM SINTOMAS	COM SINTOMAS	SEM SINTOMAS	
		Ao 5º dia completo*, se o caso estiver SEM sintomas respiratórios E sem febre E sem uso de medicamentos antitérmicos E há pelo menos 24 horas.		Ao 7º dia completo*, se o caso estiver SEM sintomas respiratórios E sem febre E sem uso de medicamentos antitérmicos E há pelo menos 24 horas.	Ao 7º dia completo*, se estiver COM sintomas respiratórios ou febre.	Ao 10º dia completo, se o caso estiver SEM sintomas respiratórios E sem febre E sem uso de medicamentos antitérmicos E há pelo menos 24 horas.
Teste	Com testagem no 5º dia com RT-PCR ou TR-Ag.		Não é necessário testar para sair do isolamento.	Com testagem no 7º dia com RT-PCR ou TR-Ag.	Não é necessário testar para sair do isolamento.	
Resultado	RESULTADO NÃO DETECTADO/ NÃO REAGENTE	RESULTADO DETECTADO/ REAGENTE	x	RESULTADO NÃO DETECTADO/ NÃO REAGENTE	RESULTADO DETECTADO/ REAGENTE	x
Saída do isolamento	Sair do isolamento após 5 dias completos e manter as medidas adicionais até o 10º dia completo do início dos sintomas**.	Manter o isolamento até 10º dia completo do início dos sintomas.	Sair do isolamento após 7 dias completos e manter as medidas adicionais até o 10º dia completo do início dos sintomas**.	A partir do 8º dia completo, sair do isolamento se o caso estiver SEM sintomas respiratórios E sem febre E sem uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas e manter as medidas adicionais até o 10º dia completo do início dos sintomas**.	Manter o isolamento até o 10º dia completo do início dos sintomas.	Sair do isolamento no 10º dia completo do início dos sintomas e manter as medidas de prevenção e controle***.
* Dia completo: o dia 0 é o dia do início dos sintomas e o dia 1 é o primeiro dia completo após o início dos sintomas, ou seja, 24 horas após o início dos sintomas, e assim sucessivamente.						
** Medidas adicionais a serem adotadas até o 10º dia completo do início dos sintomas nos casos de término de isolamento a partir do 5º dia: • Usar máscara bem ajustada ao rosto, preferencialmente cirúrgica ou PFF2/N95, em casa ou em público.						

Fonte: Guia de Vigilância Epidemiológica. Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela doença do coronavírus 2019. Versão 4.

3.3.1 Identificação e condutas a serem adotadas para os contatos próximos dos casos confirmados

- A instituição onde os casos estiverem ocorrendo deve identificar todos os contatos próximos;
- Todos os contatos próximos do caso confirmado devem ser afastados das atividades presenciais na instituição por 14 dias desde o último dia de contato com o caso confirmado, ou devem realizar teste de antígeno no quinto dia após o contato:
 - Se TR-Ag não reagente (e paciente mantendo-se assintomático): o isolamento pode ser suspenso 7 dias após a data do último contato, mantendo o distanciamento social e o uso

de máscara de proteção facial e monitoramento até completar 14 dias a partir da data do último contato com o caso confirmado.

- Se TR-Ag reagente, confirma-se a infecção pelo SARS-CoV-2 e o indivíduo deve manter isolamento conforme previsto no quadro 1. No caso de pacientes imunossuprimidos o isolamento é de 20 dias.
- Profissionais da SES-DF devem seguir as normativas estabelecidas no protocolo vigente;
- Orientar o automonitoramento diário aos contatos próximos por 14 dias desde o último dia de contato com o caso confirmado a fim de identificar possíveis novos casos;
- Caso algum contato próximo apresente sintomas deve seguir o fluxo de caso suspeito;
- Informar todos os envolvidos no ambiente institucional sobre a existência de um caso confirmado de covid-19, com informação clara, direta e objetiva, de forma a não causar pânico, auxiliando no monitoramento dos contatos (assegurando a privacidade dos envolvidos), considerando o protocolo existente na instituição.

ATENÇÃO! A presença de anticorpos IgG ou vacinação prévia não altera as recomendações de isolamento do contato próximo.

4. ORIENTAÇÕES PARA CONDUÇÃO DA INVESTIGAÇÃO EM CENÁRIOS ESPECÍFICOS

4.1 Unidades de ensino

- A instituição de ensino deverá fazer o monitoramento de alunos, professores e outros profissionais faltosos, com objetivo de apoiar o monitoramento da Saúde e identificar precocemente possíveis casos, conforme fluxo estabelecido (anexo 2);
- A instituição de ensino deve notificar a ocorrência de um caso suspeito e/ou confirmado imediatamente, em até 24 horas no sistema Monitora Escola (monitoraescola.saude.df.gov.br) conforme anexo 3, bem como seguir todas as recomendações gerais previstas no item 3;
- No anexo 4 está disponível um guia de perguntas e respostas sobre covid-19 na instituição escolar.

4.1.1 Medidas a serem adotadas em caso de surto de covid-19 na escola

A confirmação da ocorrência de surto de covid-19 em unidades de ensino, deve ser realizada pela equipe condutora da investigação.

A instituição escolar deve notificar imediatamente (em até 24 horas) todos os casos suspeitos e confirmados de covid-19 no sistema Monitora Escola, bem como manter a informação acerca dos casos atualizada, especialmente no que se refere ao resultado laboratorial dos mesmos.

Na suspeita de surto, as seguintes ações devem ser imediatamente adotadas:

- **Pela instituição escolar**
 - Notificar a suspeita de surto imediatamente, em até 24 horas no sistema Monitora Escola e deve comunicar por telefone a Unidade Básica de Saúde da área ([consulte aqui](#)) ou a equipe de vigilância epidemiológica da região de saúde (anexo 1);
 - Reforçar os protocolos de prevenção de transmissão, como intensificação na higienização das mãos e do ambiente, reforço à obrigatoriedade;
 - Apoiar a equipe condutora da investigação do surto;
 - Fazer busca ativa dos casos sintomáticos nos últimos 14 dias do primeiro caso.

- **Pela equipe condutora da investigação do surto**

- O NVEPI da região de saúde da instituição de ensino definirá a equipe condutora pela investigação do surto que incluirá os profissionais da UBS. O CIEVS será acionado a depender da magnitude do surto;
- Realizar o monitoramento do surto, orientando a instituição quanto ao afastamento dos casos confirmado e de seus contatos próximos conforme item 3;
- Monitorar a ocorrência de novos casos por meio do sistema Monitora Escola;
- Notificar o evento no Sinan módulo surto, como “Surto de síndrome gripal (CID J06)”;
- Notificar os casos individualmente no e-SUS VE;
- Solicitar inspeção para a Vigilância Sanitária, via SEI, para avaliar o cumprimento dos protocolos sanitários;
- Após 14 dias de início de sintomas do último caso, sem nenhum novo caso vinculado, tem-se o encerramento do surto.

4.2 Unidades de saúde hospitalares e não hospitalares

- Nas unidades de saúde hospitalares, o Núcleo Hospitalar de Epidemiologia (NHEP) juntamente com a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) do hospital e Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) deverão comunicar o CIEVS sobre a suspeita de surto;
 - O CIEVS compartilhará uma planilha eletrônica para preenchimento das informações sobre o surto pela equipe condutora;
- Nas unidades de saúde não hospitalares a comunicação deve ser realizada para a Unidade Básica de Saúde da área de abrangência ou equipe de vigilância epidemiológica da região de saúde (anexo 1);
- As seguintes ações devem ser imediatamente adotadas:
 - Iniciar a investigação do surto imediatamente;
 - Emitir alerta epidemiológico para os demais setores da unidade para adoção oportuna de medidas de controle;
 - No caso de unidades hospitalares:
 - Promover o isolamento em coorte dos pacientes e dos contatos próximos, por 14 dias a contar da data de início dos sintomas do último caso, garantindo a presença dos acompanhantes respaldados por lei;
 - Evitar o grande fluxo de revezamento de acompanhantes e suspender as visitas;
 - Solicitar sequenciamento genômico, conforme preconizado na Nota Técnica N.º 1/2021, que trata da seleção de amostras para sequenciamento genômico do SARS-CoV-2;
 - Notificar o evento no Sinan módulo surto, como “Surto de síndrome gripal (CID J06)”;
 - Notificar os casos individualmente no e-SUS VE ou Sivep Gripe de acordo com os critérios vigentes;
 - Solicitar inspeção para a Vigilância Sanitária, via SEI, para avaliar o cumprimento dos protocolos sanitários;
 - Realizar o monitoramento do surto, orientando a unidade/setor quanto ao afastamento dos casos confirmados e de seus contatos próximos conforme item 3 bem como efetividade das medidas adotadas;
 - Após 14 dias de início de sintomas do último caso, sem nenhum novo caso vinculado, tem-se o encerramento do surto.

4.3 Instituições de longa permanência (ILP)

- A equipe de saúde das instituições de longa permanência deve comunicar imediatamente a suspeita de surto para a Unidade Básica de Saúde da área de abrangência ou equipe de vigilância epidemiológica da região de saúde (anexo 1);
- A equipe do núcleo de vigilância epidemiológica deve comunicar a suspeita de surto ao demais setores envolvidos (CIEVS, vigilância sanitária, DIRAPS, dentre outras);

As seguintes ações devem ser imediatamente adotadas:

- **Pela ILP**
 - Realizar busca ativa dos casos sintomáticos nos últimos 14 dias do primeiro caso;
 - Afastar imediatamente de todo trabalhador com sintoma gripal de acordo com o item 3.1;
 - Promover o isolamento em coorte dos casos confirmados por 14 dias a contar da data de início dos sintomas do último caso;
 - Sempre que possível, os profissionais que prestam assistência aos casos de covid-19 devem evitar trabalhar em outras unidades/alias no mesmo dia/turno;
 - Monitorar os casos rigorosamente quanto aos sinais de agravamento (queda de saturação, prostração, desorientação, dor abdominal, dor torácica, etc.). Em caso de gravidade encaminhar para unidade de saúde;
 - Identificar os contatos próximos dos casos (familiares, trabalhadores de saúde, prestadores de serviço, outros residentes) e orientar quanto ao auto monitoramento, conforme item 3.1.1;
 - Realizar testagem tanto em casos sintomáticos quanto assintomáticos de idosos residentes e trabalhadores a cada 5-7 dias;
 - Facilitar e encorajar métodos alternativos de comunicação das pessoas institucionalizadas com familiares, amigos, igreja, etc.
- **Pela equipe condutora da investigação do surto**
 - Avaliar a suspensão ou restrição de visitas até resolução do surto, conjuntamente à direção da ILP;
 - Avaliar a suspensão ou restrição de atividades em grupos, conjuntamente à direção da ILP;
 - Notificar o evento no Sinan módulo surto, como “Surto de síndrome gripal (CID J06)”;
 - Notificar os casos individualmente no e-SUS VE;
 - Solicitar inspeção para a vigilância sanitária, via SEI, para avaliar o cumprimento dos protocolos sanitários;
 - Solicitar sequenciamento genômico, conforme preconizado na Nota Técnica Nº. 1/2021, que trata da seleção de amostras para sequenciamento genômico do SARS-CoV-2;
 - Após 14 dias de início de sintomas do último caso, sem nenhum novo caso vinculado, tem-se o encerramento do surto.

4.4 Sistema prisional

- As equipes da saúde prisional deve comunicar a suspeita de surto imediatamente ao núcleo de vigilância epidemiológica da região de saúde (anexo 1);
- A equipe do núcleo de vigilância epidemiológica deve comunicar a suspeita de surto ao demais setores envolvidos (CIEVS, vigilância sanitária, DIRAPS, dentre outras).

As seguintes ações devem ser imediatamente adotadas:

- **Pela equipe da saúde prisional**
 - Realizar busca ativa dos casos sintomáticos nos últimos 14 dias do primeiro caso;
 - Afastar imediatamente de todo trabalhador que atue no sistema prisional com sintoma gripal de acordo com o item 3.1;
 - Monitorar os casos rigorosamente quanto aos sinais de agravamento (queda de saturação, prostração, desorientação, dor abdominal, dor torácica, etc.). Em caso de gravidade encaminhar para serviço de saúde;
 - Identificar os contatos próximos dos casos (internos da mesma cela, familiares, trabalhadores do sistema prisional, contatos dos internos do regime semi aberto) e orientar quanto ao auto monitoramento, conforme item 3.1.1. No caso dos internos é recomendado que a equipe de saúde também realize monitoramento de sinais e sintomas dos contatos;
 - Realizar testagem tanto em casos sintomáticos quanto assintomáticos a cada 5-7 dias.
- **Pela equipe condutora da investigação do surto**
 - Monitorar ativamente o surto;
 - Avaliar a necessidade de suspensão ou restrição de visitas;
 - Avaliar necessidade de recomendação de mudança na rotina de visitação às pessoas encarceradas e encaminhar parecer à Vara de Execução Penal (VEP) para avaliação;
 - Recomendar à SEAPE o isolamento em coorte (na mesma cela) dos casos confirmados por 14 dias a contar da data de início dos sintomas do último caso;
 - Notificar o evento no Sinan módulo surto, como “Surto de síndrome gripal (CID J06)”;
 - Notificar os casos individualmente no e-SUS VE;
 - Solicitar inspeção para a Vigilância Sanitária, via SEI, para avaliar o cumprimento dos protocolos sanitários;
 - Solicitar sequenciamento genômico, conforme preconizado na Nota Técnica Nº. 1/2021, que trata da seleção de amostras para sequenciamento genômico do SARS-CoV-2;
 - Após 14 dias de início de sintomas do último caso, sem nenhum novo caso vinculado, tem-se o encerramento do surto.

4.4 Unidades administrativas e empresas

- As instituições/empresas/unidades administrativas devem comunicar imediatamente a suspeita de surto à Unidade Básica de Saúde da área de abrangência ou equipe de vigilância epidemiológica da região de saúde (anexo 1);
- A equipe do núcleo de vigilância epidemiológica deve comunicar a suspeita de surto ao demais setores envolvidos (CIEVS, vigilância sanitária, DIRAPS, dentre outras).
- **Pela unidade administrativa/empresa**
 - Apoiar a equipe condutora da investigação do surto;
 - Fazer busca ativa dos casos sintomáticos nos últimos 14 dias do primeiro caso.
- **Pela equipe condutora da investigação do surto**
 - O NVEPI da região de saúde da área de abrangência da instituição definirá a equipe condutora pela investigação do surto que incluirá os profissionais da UBS. O CIEVS será acionado a depender da magnitude do surto;
 - Realizar o monitoramento do surto, orientando a instituição quanto ao afastamento dos

casos confirmado e de seus contatos próximos conforme item 3;

- Notificar o evento no Sinan módulo surto, como “Surto de síndrome gripal (CID J06)”;
- Notificar os casos individualmente no e-SUS VE;
- Solicitar inspeção para a Vigilância Sanitária, via SEI, para avaliar o cumprimento dos protocolos sanitários;
- Após 14 dias de início de sintomas do último caso, sem nenhum novo caso vinculado, tem-se o encerramento do surto.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal. Plano de Contingência COVID 19. Disponível em https://www.saude.df.gov.br/wp-content/uploads/2020/02/Plano_de_contingencia_COVID_7-publicar1.pdf
2. Ministério da Saúde. Guia de Vigilância Epidemiológica/ Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela Doença pelo Coronavírus 2019. Versão 4. Disponível em <https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/publicacoes-tecnicas/guias-e-planos/guia-de-vigilancia-epidemiologica-covid-19/view>
3. Secretaria de Saúde do Estado do Espírito Santo. Nota Técnica Covid-19 nº 79/2020 – GEVS/SESA/ES. Procedimentos na ocorrência de casos e surtos de Covid-19 em ambientes escolares da rede pública de ensino.
4. Ministério da Saúde. Orientações para retomada segura das atividades presenciais nas escolas de educação básica no contexto da pandemia da Covid-19 orientações para reabertura das escolas da educação básica de ensino no contexto da pandemia da Covid-19.
5. Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Protocolo de retorno das atividades presenciais da rede privada de ensino.
6. CDC. Preparing K-12 School Administrators for a Safe Return to School in Fall 2020. Preparing for a Safe Return to School.
7. Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Nota Técnica nº 36/2021 - SES/SVS/DIVISA/GESES da Vigilância Sanitária, de 28 de julho de 2021.
8. Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Nota Técnica nº 01/2021 DIVEP/SVS/SES/DF, de 04 de novembro de 2020.
9. Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Nota Técnica N.º 1/2021 - SES/SVS/LACEN/GBM/NVIR, de 25 de março de 2021 - " CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DE AMOSTRAS PARA SEQUENCIAMENTO GENÔMICO DO SARS-CoV-2".
10. Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Nota Técnica N.º 14/2021 - SES/SAIS/CAT-COVID19 - ORIENTAÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DE TESTE RÁPIDO DE ANTÍGENO PARA DIAGNÓSTICO DE COVID-19 E RASTREAMENTO DE CONTATOS. Disponível em: https://www.saude.df.gov.br/wp-content/uploads/2021/04/Nota-Tecnica_utilizacao-de-TR-de-antigeno_SARS_CoV_2.pdf

ANEXO 1

CONTATOS DAS EQUIPES DE VIGILÂNCIAS EPIDEMIOLÓGICAS DAS REGIÕES DE SAÚDE E CIEVS

REGIÃO DE SAÚDE	e-mail	TELEFONE 2017-1145
<u>CENTRAL</u> Asa Norte, Asa Sul Lago Norte, Lago Sul, Cruzeiro, Sudoeste, Octogonal, Noroeste, Varjão, Vila Planalto, Granja do Torto	veregioocentral1@gmail.com	Ramal: 7607
<u>CENTRO SUL</u> Núcleo Bandeirante, Candangolândia, Guará, Park Way, Riacho Fundo I, Riacho Fundo II, Estrutural, SIA	vediraps.centrosul@gmail.com	Ramal: 8070/6461
<u>OESTE</u> Ceilândia, Brazlândia	nuvep.oeste@gmail.com	Ramal: 3002/3025
<u>SUL</u> Gama, Santa Maria	vediraps.sul@gmail.com	Ramal: 5386
<u>LESTE</u> Paranoá, São Sebastião, Itapoã, Jardim Botânico	veimunizacaoleste@gmail.com	Ramal: 1586
<u>NORTE</u> Planaltina, Sobradinho, Sobradinho II, Fercal	vedirapsrn@gmail.com	Ramal: 1380
<u>SUDOESTE</u> Taguatinga, Águas Claras, Vicente Pires, Samambaia e Recanto das Emas	covidsudoeste.vediraps@gmail.com	Ramal: 3439/3402

ANEXO 3

GUIA BÁSICO PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA MONITORA ESCOLA

GUIA BÁSICO

Monitora Escola

Link de acesso ao sistema Monitora Escola: <http://monitoraescola.saude.df.gov.br/>

INTRODUÇÃO

Neste guia vamos falar das funções básicas de uso, do ponto de vista do usuário notificador (gestor da instituição de ensino).

O sistema foi criado para monitoramento dos casos e surtos de covid-19 no ambiente de ensino. Nele você deverá notificar os casos suspeitos e confirmados, acompanhar a situação de uma determinada escola ou região, além de fazer notificações negativas quando não houverem casos a relatar. A construção do sistema permite que você visualize apenas os dados pelos quais é responsável, impedindo acesso por usuários não autorizados.

PRIMEIRO ACESSO:

Para ter acesso ao sistema e regularizar as notificações da sua instituição, solicite um usuário e senha junto à Secretaria de Educação. Certifique que tanto os seus dados pessoais quanto os dados da instituição de ensino que representa, estejam atualizados corretamente.

Caso ainda não esteja cadastrada, faça o cadastro da sua instituição de ensino através da aba "Manutenção Tabelas", opção "Instituições". Dúvidas nesse processo podem ser esclarecidas junto à Secretaria de Educação.



No primeiro acesso, será solicitado que aceite um termo de uso do sistema e que faça a substituição da senha padrão por uma senha nova. Você é responsável pelo que é feito em seu usuário, nos termos do documento exibido.

TELA INICIAL:

De acordo com o nível de usuário, região e notificações feitas, podem haver variações na tela de início. Conheça a base da tela de início do Monitora Escola.

Formulário de notificação de casos de COVID-19

Preenchimento pela instituição de ensino

Dados Básicos

Data de Preenchimento

22/11/2021

Nome da Instituição a que se refere a notificação

SEE

Nome do Notificador

João Pedro Angelici

Você irá informar:*

- Que **NÃO** há caso suspeito
- Novo caso suspeito

NOTIFICAR

INFORMAR CASO:

Diariamente, o sistema precisa ser alimentado. Acesse a página de notificação através do botão NOTIFICAR (Nº 1 no tópico Tela Inicial).

Na ocorrência de casos suspeitos ou confirmados de covid-19, a instituição deverá notificar imediatamente. Selecione o Nome da Instituição (seta azul), selecione a opção indicada (seta vermelha) e preencha os dados da ficha.

ATENÇÃO: É de extrema importância que se informe o máximo de dados possível na ficha de notificação. Assim, será possível traçar o perfil da doença e prevenir agravos ou surtos na instituição

Ao final do preenchimento adequado da ficha, selecione o botão NOTIFICAR e retorne para a página inicial.

Formulário de notificação de casos de COVID-19

Preenchimento pela instituição de ensino

Dados Básicos

Data de Preenchimento

22/11/2021

Nome da Instituição a que se refere a notificação

SEE

Nome do Notificador

João Pedro Angelici

Você irá informar.*

Que **NÃO** há caso suspeito

Novo caso suspeito

As informações a seguir se referem ao caso suspeito ou confirmado

Nome Completo do Caso*

NOME COMPLETO DO CASO SUSPEITO

Data de Nascimento*

Idade

Em caso de dúvidas no processo, entre em contato com a Secretaria de Saúde ou Secretaria de Educação para alinhamento dos fluxos.

ANEXO 4

GUIA DE PERGUNTAS E RESPOSTAS SOBRE COVID-19 NA ESCOLA

Apresentamos abaixo um guia das principais perguntas e respostas que podem ajudar a esclarecer eventuais dúvidas da comunidade escolar.

a) Que conduta a escola deve tomar quando identifica uma pessoa com suspeita de Covid-19?

- A escola deve orientar que a pessoa com sintomas compatíveis com covid-19 não permaneça na escola;
- Caso seja um estudante, este deverá ser mantido em um ambiente separado das demais crianças até que o responsável busque a criança na escola;
- O caso suspeito deve procurar atendimento clínico para confirmação da suspeita e emissão de atestado médico;
- Enquanto perdurar a suspeita a pessoa com sintomas não pode retornar à escola;
- As pessoas que são contatos próximo podem permanecer na escola mas devem estar atentas ao aparecimento de sintomas;
- Se o caso confirmar, os contatos próximos devem ser afastados, por um período de 14 dias após o início dos sintomas ou após o resultado do exame.

b) Uma pessoa pode transmitir covid-19 por quanto tempo?

- O período de transmissibilidade é de dois dias antes do início dos sintomas até 10 dias após.

Por exemplo. Se a pessoa iniciou sintomas em 10 de julho, ela transmitiu de 8 a 19 de julho!

c) Por quanto tempo um CASO CONFIRMADO de Covid-19 deve ficar afastado da escola?

- A pessoa que teve covid-19 deve ser afastada da escola por até 10 dias, a contar do início dos sintomas ou do resultado laboratorial;
- Atenção: o retorno só pode ocorrer desde que o caso confirmado esteja há pelo menos 24 horas sem febre e sem uso de medicamentos antitérmicos.

d) Como identificar quem são os CONTATOS PRÓXIMOS de um CASO CONFIRMADO?

- Os contatos próximos são:
 - todas as pessoas que ficaram mais de 15 minutos à menos de 1 metro de distância da pessoa confirmada;
 - pessoas que tiveram algum contato físico com o doente (abraço, beijo, colo, aperto de mão, etc).

Lembrar que irmãos, pessoas que dividem carona ou sentam ao lado em transporte escolar também são contatos próximos.

O contato próximo independe do uso de máscaras!

Por exemplo, uma criança confirmada para covid-19 que tem irmão em outra turma, este irmão é um contato próximo, mesmo não sendo da mesma turma.

Por exemplo, um professor confirmado para covid-19 que compartilha carona com outra pessoa da

escola, cujo trajeto leva mais de 15 minutos é um contato próximo.

e) Quem deve identificar quem são os CONTATOS PRÓXIMOS de um CASO CONFIRMADO?

- O responsável pela turma e/ou instituição de ensino e o doente ou responsável, sempre que possível.

f) Se um professor foi CONFIRMADO para covid-19 todas as turmas que ele dá aula devem ser suspensas?

- Devem ser afastadas apenas as pessoas que o caso confirmado (Professor) teve contato próximo, durante o período de transmissibilidade.

Por exemplo, um professor de ensino médio, que dá aula apenas na lousa, não circula entre as cadeiras, não será contato com seus alunos. Já um professor de maternal que dá colo para as crianças de suas turmas tem todas as crianças como contato próximo.

g) Que conduta a escola deve tomar quando identifica um CASO CONFIRMADO de covid-19 na escola?

- A escola deve verificar se a pessoa doente esteve na escola no período de transmissibilidade (de 2 dias antes até 10 dias do início dos sintomas). Por exemplo. Se a pessoa iniciou sintomas em 10 de julho, ela transmitiu de 8 a 19 de julho!
- Se o caso confirmado esteve na escola durante o período de transmissibilidade a escola deve identificar e afastar por 14 dias todos os contatos próximos;
- Informar a comunidade escolar sobre a confirmação do caso sem identificar o doente;
- Notificar o caso no sistema monitoraescola.saude.df.gov.br.

h) Por que um contato próximo deve ser afastado da escola por 14 dias e um caso confirmado por 10 dias?

- O período de afastamento do contato próximo é maior que o do caso confirmado, pois devemos considerar o período de incubação e transmissibilidade da doença;

i) Uma pessoa pode ser confirmada para covid-19 sem ter feito exame?

- Sim. Isso pode acontecer, se a pessoa suspeita possui sintomas de covid-19 e teve contato próximo com um caso confirmado que tem exame positivo no período de transmissibilidade (de 2 dias antes a 10 dias do início dos sintomas). Esse caso é o que a saúde chama de caso confirmado por vínculo epidemiológico.

j) Uma pessoa com sintomas mas que não fez exames pode retornar para escola?

- Neste caso é necessário avaliar se ele tem/teve contato próximo com algum caso confirmado. Caso tenha tido, ele terá que ficar 14 dias afastado a partir da data do último contato com o caso confirmado;
- Se ele não fez exame, mas tem um atestado médico de que sua doença não é/foi covid-19 ele

pode retornar no período previsto no atestado.

k) Uma pessoa com sintomas que tem um resultado de exame negativo para covid-19 pode retornar para escola?

Depende. A escola deve procurar orientação junto à equipe de saúde.

O retorno pode ocorrer se o exame foi realizado no tempo correto e a pessoa esteja sem febre e sem sintomas respiratórios e sem uso de medicamentos antitérmicos por pelo menos 24 horas.

Por exemplo, se uma pessoa iniciou sintoma dia 10 de julho e realizou teste rápido para IgG e IGM no drive thru no dia 11 de julho e o resultado foi negativo, ela não pode retornar pois este exame só é indicado para diagnóstico após 7 dias de sintomas.

l) Quais as diferenças entre os tipos de exame para diagnóstico de covid-19?

- O teste RT-PCR (cotonete que coloca no nariz e o resultado sai no dia seguinte) que identifica uma parte de vírus, que é realizado preferencialmente entre o terceiro e quinto dia do início de de sintomas, mas pode ser feito desde o segundo até sétimo dia de início de sintomas;
- O teste rápido de antígeno (cotonete que coloca no nariz e o resultado sai no mesmo dia) que identifica uma parte de vírus é realizado desde o primeiro até o terceiro dia de início de de sintomas;
- O teste rápido de IgG e IgM (sangue coletado na ponta do dedo ou na veia) identifica a resposta do sistema imunológico, é realizado a partir do sétimo dia de início de de sintomas; sua correta interpretação pode ser dificultada diante do atual cenário, no qual grande parte da população adulta já foi vacinada.

m) Como eu sei se tenho um surto de covid-19 na minha escola?

- O surto ocorre quando temos pelo menos 3 casos confirmados com contato entre eles no período de transmissibilidade (14 dias);
- O responsável pela escola deve fazer contato com a equipe de saúde comunicando a situação para definição da mesma.

Por exemplo, se a turma está alterando as semanas presenciais e remota, *on line*, os 3 casos têm que ter tido contato no período de transmissão nas aulas presenciais para configurar o surto.

n) Na ocorrência de um surto eu preciso fechar a escola?

- Depende de cada situação. O diretor deve procurar a equipe da saúde para receber orientações.
- Se o surto estiver localizado, serão suspensos apenas os contatos próximos dos casos confirmados.

Por exemplo, ocorreram 3 casos confirmados em crianças de diferentes turmas do matutino que usam o ônibus escolar e mais 2 casos entre profissionais da limpeza e 1 porteiro, todos que trabalham apenas no período matutino, em um intervalo de 14 dias. Nesta situação, não é possível limitar os contatos, pois temos casos em diferentes áreas da escola de forma simultânea. Nesta situação, é recomendado o fechamento do turno matutino.

o) A escola pode adotar medidas mais restritivas que as recomendadas pela equipe de saúde?

- A escola é obrigada a cumprir as recomendações previstas nas notas técnicas vigentes,

entretanto a direção da escola, juntamente com a regional de ensino pode optar por medidas mais restritivas a depender de questões administrativas e operacionais.

p) Os contatos próximos de casos confirmados devem realizar o teste para confirmação de Covid-19?

- Não há recomendação de testar os contatos. Apenas os contatos com sintomas devem ser testados.

q) Quando for caso de suspeita ou confirmação de outros profissionais da escola, como proceder?

- Os procedimentos e condutas frente a um caso suspeito ou confirmado de covid-19 são os mesmos a serem adotados para casos em professores, monitores, alunos e demais colaboradores. As ações a serem tomadas dependem da identificação dos contatos próximos.



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILLEYNE OUVENEY REIS - Matr.1436696-7, Gerente de Epidemiologia de Campo**, em 18/01/2022, às 17:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RENATA BRANDAO ABUD - Matr.0159416-8, Gerente de Vigilância das Doenças Imunopreveníveis e de Transmissão Hídrica e Alimentar**, em 18/01/2022, às 17:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FABIANO DOS ANJOS PEREIRA MARTINS - Matr.1685736-4, Diretor(a) de Vigilância Epidemiológica**, em 18/01/2022, às 17:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=77292322 código CRC= **79EFA154**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPS 712/912 - Edifício CEREST - Bairro Asa Sul - CEP 70390125 - DF